



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 3.982, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

**REAJUSTA O VALOR DO SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.183, de 07 de fevereiro de 2017 concedeu e fixou o subsídio para ajudar a custear as despesas com transporte de estudantes cursando nível superior de graduação ou curso técnico, na modalidade presencial, residentes no Município de Colina e que estejam regularmente matriculados em Universidade, Faculdade ou Escola Técnica localizadas nos Municípios de Barretos ou Bebedouro, durante o tempo regular de duração do curso;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da referida Lei Municipal nº 3.183/2017 autoriza o reajuste anual do valor do subsídio para o transporte escolar mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica reajustado em 4% (quatro por cento) o valor do subsídio mensal para o transporte escolar de estudantes universitários e do ensino técnico que vigorou durante o exercício de 2017, fixado através do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.183, de 07 de fevereiro de 2017, que será equivalente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais durante o exercício de 2018.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de janeiro de 2018.

DIAB TAHA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**